



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01514/05

Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Ato de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00187/2016

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria de Fátima Lins Pereira de Melo, ocupante do cargo de Defensor Público, matrícula nº 39.034-8, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 21 de julho de 2003, tendo por fundamentação o art. 3º, §2º da EC 20/98.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, após análise de defesa, concluiu a necessidade de baixa de resolução para:

a) Que a autoridade competente (Defensor Público Geral do Estado) retifique a portaria nº 469/2003 (fl. 27), fundamentando-o com base no "Art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98", devendo encaminhar cópia à PBPrev, a fim de que seja convalidada, bem como para apresentar a esta Corte de Contas a cópia da publicação do ato aposentatório a ser convalidado pela PBPREV em razão de sua competência para a concessão dos benefícios previdenciários, na imprensa oficial;

b) Que o presidente da PBPREV convalide o ato de retificação da aposentadoria Sra. MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 75/77, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01514/05

- 1) **Assine o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. **Vanildo Oliveira Brito**, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique a portaria nº 469/2003 (fl. 27), fundamentando-o com base no “Art. 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98”, devendo encaminhar cópia à PBPrev, a fim de que seja convalidada, bem como para apresentar a esta Corte de Contas a cópia da publicação do ato aposentatório a ser convalidado pela PBPREV em razão de sua competência para a concessão dos benefícios previdenciários, na imprensa oficial;
- 2) **Comunique** ao Sr. **Yuri Simpson Lobato**, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, para convalidar convalide o ato de retificação da aposentadoria Sra. MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 01514/05, que trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria de Fátima Lins Pereira de Melo, ocupante do cargo de Defensor Público, matrícula nº 39.034-8, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 21 de julho de 2003, tendo por fundamentação o art. 3º, §2º da EC 20/98, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

RESOLVE:

- 1) **Assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. **Vanildo Oliveira Brito**, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique a portaria nº 469/2003 (fl. 27), fundamentando-o com base no “Art. 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98”, devendo encaminhar cópia à PBPrev, a fim de que seja convalidada, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01514/05

para apresentar a esta Corte de Contas a cópia da publicação do ato aposentatório a ser convalidado pela PBPREV em razão de sua competência para a concessão dos benefícios previdenciários, na imprensa oficial;

- 2) **Comunicar** ao Sr. **Yuri Simpson Lobato**, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, para convalidar convalide o ato de retificação da aposentadoria Sra. MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de outubro de 2016

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:12



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 12:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 10:49



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 09:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO